1º TERMO ADITIVO – ao contrato 26/2015

Por este Instrumento de contrato, que entre si fazem, de um lado o MUNICÍPIO de TRÊS BARRAS DO PARANÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, interno, com sede na Avenida Brasil, 245, nesta cidade de Três Barras do Paraná - Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado por seu Prefeito Municipal senhor Gerso Francisco Gusso, brasileiro, maior, casado, dentista, portador do CPF. nº 409.886.600-59 e RG. Nº 9023081392 SSP-RS, residente e domiciliado, nesta cidade, aqui denominado CONTRATANTE, e do outro lado A Empresa Nova Vida Acessórios para informática Ltda - EPP, inscrito no CNPJ nº 07.875.159/0001-07, representado por Nilva Maria Jacomello, brasileiro, maior, residente e domiciliado na cidade de Mandaguari - PR, portador(a) do RG. Nº 978.687-SSP-PR., CPF. Nº 204.763.109-20, aqui denominado de CONTRATADO, com respaldo na Lei nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, e no Pregão nº 11/2015, Menor preço - Unitário, tem ajustado as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA.
A CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR TOTAL DO CONTRATO
Fica acrescentado no valor global do contrato R$ 5.886,00 (Cinco mil oitocentos e oitenta e seis reais).

CLÁUSULA SEGUNDA
A CLÁUSULA TERCEIRA - passa a vigorar com a seguinte redação:
O presente contrato será prorrogado por mais 7 (sete) meses, a contar da data de assinatura do presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA
Ratificam-se as demais cláusulas contratuais.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Três Barras do Paraná 22 de março de 2016.

Gerso Francisco Gusso
Prefeito Municipal

Nova Vida Acessórios para inf. Ltda - EPP
Contratada

Testemunha Fabiane Zancanaro

Marabolante

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO ao contrato N° 26/2015

CLÁUSULA PRIMEIRA.
A CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR TOTAL DO CONTRATO
Fica acrescentado no valor global do R$ 5.886,00 (Cinco mil oitocentos e oitenta e seis reais).

CLÁUSULA SEGUNDA
A CLÁUSULA TERCEIRA - passa a vigorar com a seguinte redação:
O presente contrato será prorrogado por mais 7 (sete) meses, a contar da data de assinatura do presente Termo Aditivo.

PARTES: Município de Três Barras do Paraná e Nova Vida Acessórios para informática Ltda - EPP

FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93 e Pregão Presencial N° 11/2015.

Três Barras do Paraná, 22 de março de 2016.

Gerso Francisco Gusso
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
Estado do Paraná

LEI Nº 1443/16
Data 24.05.2016

Abre Crédito Especial no Orçamento Geral do Município, atualiza valores das metas financeiras no (PPA) Lei nº 830/13, (LDO) Lei nº 1.331/15, (LOA) Lei nº 1.356/15, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Abre Crédito Especial no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais) nas seguintes dotações orçamentárias:

08.00	**SECRETARIA DA AÇÃO SOCIAL**
08.03	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
0824410242.047000	Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
3.3.90.30.00(1825)-794	Material de Consumo ..... R$ 4.560,00
3.3.90.93.00(1826)-794	Indenizações e Restituições ..... R$ 2.000,00
4.4.90.52.00(1827)-794	Equipamentos e Material Permanente ..... R$ 440,00
09.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
09.01	**DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL**
1236100101.010000	Ampliação e manutenção da infraestrutura na área de educação
4.4.90.52.00(1580)-125	Equipamentos e Material Permanente ..... R$ 35.000,00
09.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
09.01	**DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL**
1236100101.010000	Ampliação e manutenção da infraestrutura na área de educação
4.4.90.52.00(1835)-131	Equipamentos e Material Permanente ..... R$ 20.000,00
09.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
09.01	**DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL**
1236100102.028000	Manutenção do Ensino Fundamental
3.3.90.30.00(1837)-132	Material de Consumo ..... R$ 25.000,00
TOTAL	..... **R$ 87.000,00**

Art. 2º Para cobertura do presente crédito especial será utilizado o superávit financeiro do exercício de 2015, das seguintes fontes:

FONTE	Especificação	Valor R$
794	Convênio nº 070/2015-SEDS Proj. Brinc. na Comunidade	7.000,00
125	Termo de Compromisso PAR nº 201302054	35.000,00
131	Termo de Compromisso PAR nº 201405676	20.000,00
132	Termo de Compromisso PAR nº 201306174	25.000,00
	TOTAL	**87.000,00**

Art. 3º Fica autorizado a atualizar valores no exercício de 2016, dos projetos e/ou atividades que receberam aportes e/ou reduções nas seguintes Leis: Plano Plurianual (PPA) Lei nº. 830/13; Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) Lei nº. 1.331/15; e Lei Orçamentária Anual (LOA) Lei nº. 1.356/15, conforme *Caput*, do Art. 1º, desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 24 de maio de 2016.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
Estado do Paraná

DECRETO Nº 2452/16
Data 24.05.2016

Abre Crédito Especial no Orçamento Geral do Município, e dá outras providências.

GERSO FRANCISCO GUSSO, Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 1443/16, de 24.05.2016.

DECRETA

Art. 1º Fica Aberto Crédito Especial no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais) nas seguintes dotações orçamentárias:

08.00	**SECRETARIA DA AÇÃO SOCIAL**
08.03	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
0824400242.047000	Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
3.3.90.30.00(1825)-794	Material de Consumo ..... R$ 4.560,00
3.3.90.93.00(1826)-794	Indenizações e Restituições ..... R$ 2.000,00
4.4.90.52.00(1827)-794	Equipamentos e Material Permanente ..... R$ 440,00
09.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
09.01	**DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL**
1238100101.010000	Ampliação e manutenção da infraestrutura na área de educação
4.4.90.52.00(1580)-125	Equipamentos e Material Permanente ..... R$ 35.000,00
09.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
09.01	**DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL**
1236100101.010000	Ampliação e manutenção da infraestrutura na área de educação
4.4.90.52.00(1835)-131	Equipamentos e Material Permanente ..... R$ 20.000,00
09.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
09.01	**DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL**
1236100102.028000	Manutenção do Ensino Fundamental
3.3.90.30.00(1837)-132	Material de Consumo ..... R$ 25.000,00
TOTAL	..... **R$ 87.000,00**

Art. 2º Para cobertura do presente crédito especial será utilizado o superávit financeiro do exercício de 2015, das seguintes fontes:

FONTE	Especificação	Valor R$
794	Convênio nº 070/2015-SEDS Proj. Brinc. na Comunidade	7.000,00
125	Termo de Compromisso PAR nº 201302054	35.000,00
131	Termo de Compromisso PAR nº 201405676	20.000,00
132	Termo de Compromisso PAR nº 201306174	25.000,00
	TOTAL	**87.000,00**

Art. 3º Fica autorizado a atualizar valores no exercício de 2016, dos projetos e/ou atividades que receberam aportes e/ou reduções nas seguintes Leis: Plano Plurianual (PPA) Lei nº. 830/13; Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) Lei nº. 1.331/15; e Lei Orçamentária Anual (LOA) Lei nº. 1.356/15, conforme *Caput*, do Art. 1º, desta Lei.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 24 de maio de 2016.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
Estado do Paraná
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
1º QUADRIMESTRE 2016

Relatório de cumprimento das metas fiscais previstas no art. 54, da Lei 101/2000 LRF, que diz "Ao final de cada quadrimestre, será emitido pelos titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 20 Relatório de Gestão Fiscal, assinado". O art. 54 se reporta ao art. 20 da Lei 101/2000 LRF que determina "A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais":

III - Na Esfera Municipal:
a) 6% (seis por cento) para o poder Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;
b) 54% (cinqüenta e quatro por cento) para o Executivo.

O art. 20, da Lei 101/2000 LRF se refere ao art. 19, da Lei 101/2000 LRF que define "Para fins do disposto do art, 169 da Constituição Federal, a despesas totais com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminada":
(a+b=) 60% (sessenta por cento).

Para dar cumprimento ao art. 54, da Lei 101/2000 LRF temos os valores apurados pela contabilidade conforme anexo I - Demonstrativo da Despesa com pessoal no 1º Quadrimestre de 2016.

Maio 2015 a abril de 2016

DESPESA BRUTA COM PESSOAL	**19.176.523,57**
PESSOAL ATIVO	18.037.359,78
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS TERCEIRIZAÇÃO (ART.18, PARÁGRAFO 1º DA LEI 101/2000).	817.501,29
Pessoal Inativo e Pensionista	321.662,50
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00
(-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS	0,00
Despesas com recursos vinculados- Acordão TCE, PR 1509/06	0,00
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE – TDP.	19.176.523,57
RECEITA CORRENTE LIQUIDA – RCL	35.038.631,46
% DO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE – TDP	**54,73%**
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art.20 da LRF) -54,00 %	18.920.860,99
LIMITE PRUDENCIAL (PARÁGRAFO ÚNICO, art. 2 da LRF) – 51,30 %;	17.974.817,94
LIMITE DE ALERTA (Inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) 48,60%	17.028.774,89

OBS. (Dados do sistema contábil

Apresentado os valores acima e analisados os números, o Município no o 1º quadrimestre de 2016, aplicou o percentual de **54,73 % (cinqüenta e quatro vírgula setenta e três por cento)**, em pessoal, portanto, superior do que determina o art. 54, da Lei 101/2000 LRF, ficando no regime de alerta.

O Art. 55, da Lei 101/2000 LRF diz que "O Relatório conterá":

1- Comparativo com os limites de que trata esta Lei Complementar, dos seguintes montantes:
"(A) Despesas total com pessoal, distinguindo os inativos e pensionistas;"

Conforme o art. 54, da Lei 101/2000 LRF, ficou claro a aplicação com pessoal num percentual sendo, **54,73 % (cinqüenta e quatro vírgula setenta e três por cento)**, em pessoal, portanto, superior do que determina o art. 54, da Lei 101/2000 LRF, ficando no regime de alerta.

"(B) Dívidas consolidada e mobiliária;"

O relatório do SIM-AM TCE-PR, no anexo II – Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida no 1º quadrimestre, ou seja, de janeiro/16 a abril de 2016, não houve movimentação de dívida consolidada mobiliária conforme determina o Art. 55, inciso I, alínea "b" da Lei 101/2000 LRF.

"(C) Concessão de garantias;"

O relatório do SIM-AM TCE-PR, demonstra no anexo III – Demonstrativo de Garantias e Contra garantias de valores no 1º quadrimestre, de 2016, ou seja, de janeiro/16 a abril de 2016, não houve movimentação das Garantias e Contra garantias, conforme determina o Art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, Parágrafo, 1º da Lei 101/2000 LRF.

"(D) Operação de Crédito, inclusive por antecipação de receita;"

O relatório do SIM-AM TCE-PR, constante do anexo IV – Demonstrativo de Limites no 1º quadrimestre de 2016, ou seja, de janeiro a abril de 2016, as operações de créditos, demonstramos no quadro abaixo:

EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	**OPERAÇÕES REALIZADAS ATÉ O QUADRIMESTRE**
Operação de Créditos	0,00
Externas	0,00
Internas	1.790.918,02
Operação de Crédito por Antecipação de Receita	0,00
RECEITA CORRENTE LIQUIDA RCL	35.038.631,46
% DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITOS INTERNAS E EXTERNAS SOBRE A RCL	5,11%

Conforme demonstramos acima, a administração vem cumprindo o que determina o art. 55, Inciso I, alínea "d" e inciso III, alínea "c" da Lei 101/2000 LRF; sendo que no exercício de 2016 foi liberado R$ 1.790.918,02 (hum milhão setecentos e noventa mil novecentos e dezoito reais e dois centavos), a título de Operação de Crédito.

As operações de crédito estão dentro dos limites definidos pelo Congresso Nacional que é: de 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida para cada exercício, desde que a amortização não ultrapasse a 11,50% (onze e meio por cento) da RCL em cada exercício, e não foi realizada qualquer Operação de crédito por antecipação da receita.
"(E) Despesas que trata o Inciso II do art. 4º".

O Item "e" faz remissão ao Art. 4º, Inciso II, da Lei 101/2000 LRF, que diz "A Lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no parágrafo 2º, do Art. 165, da Constituição Federal e":

II – (VETADO)

O Inciso II da Art. 4 da Lei 101/2000 LRF foi vetado, portanto não à o que relatar.

"II – Indicação das medidas corretivas adotadas ou a adotar, se ultrapassado qualquer limite;"

Os Limites impostos ao Art. 54 e 55, Incisos I, da Lei 101/2000 LRF, foram todos cumpridos pela administração, não havendo qualquer medidas corretivas a serem adotadas com relação a esses limites.
"III – Demonstrativos, no último quadrimestre":
"(A) Do montante das disponibilidades de caixa em 30 de abril de 2016";

As disponibilidades em 30 de abril de 2016 são as seguintes:

TOTAL DAS DISPONIBILIDADES	R$ 2.660.765,46
Bancos Contas Movimento	R$ 2.660.765,46
Bancos Contas Aplicação	R$ 0,00
Bancos Contas Vinculada	R$ 0,00
Outros Bancos	R$ 0,00
TOTAL	**R$ 2.660.765,46**

O montante total das disponibilidades, conforme demonstrado pela contabilidade, no Anexo 14, Balanço Patrimonial em 31 de abril de 2016 é de R$ 2.660.765,46 (dois milhões seiscentos e sessenta mil setecentos e sessenta e cinco reais e quarenta e seis centavos)
"(B) Inscrição em Restos a Pagar das Despesas."

"1- Liquidadas";

"2 empenhadas e não liquidadas, inscritas por atenderem a uma das condições do inciso II do art. 41";

Os restos e contas a pagar em 30 de abril de 2016, conforme art. 55, Inciso III, alínea 'a', da Lei 101/2000 LRF, estamos demonstrando no quadro abaixo:

OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS RESTOS A PAGAR	
CONTAS A PAGAR PROCESSADAS	**0,00**
Do exercício	579.042,73
De exercícios anteriores	0,00
CONTAS A PAGAR NÃO PROCESSADAS	**0,00**
Do exercício	357.871,86
De exercícios anteriores	0,00
RESTOS A PAGAR PROCESSADO	**0,00**
Restos a Pagar do exercício Anterior	0,00
CONTAS A PAGAR SERVIÇO DA DÍVIDA	**0,00**
Contas a Pagar Não Processado Serviço da Dívida	0,00
TOTAL	936.914,58

O montante da dívida flutuante conforme demonstrativo acima e o anexo V- do SIM-AM, TCE-PR, Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa em 30 de abril de 2016, de R$ 2.660.765,46 (dois milhões seiscentos e sessenta mil setecentos e sessenta e cinco reais e quarenta e seis centavos), contas a pagar processada e não processadas até 30 de abril de 2016, de R$ 936.914,58 (novecentos e trinta e seis mil novecentos e quatorze reais e cinqüenta e oito centavos), totalizando um superávit de R$ 1.723.850,88 (hum milhão setecentos e vinte e três mil oitocentos e cinqüenta reais e oitenta e oito centavos).

Não incluiu o valor do Realizável, que refere-se a receitas a receber ou depósitos judiciários, pois conforme Instrução Normativa da Secretaria do Tesouro Nacional, não mais será possível contabilizar receitas a receber de um exercício para outro.

"4 não inscritas por falta de disponibilidade de caixa e cujos empenhos foram cancelados";

Não houve quaisquer despesas deixadas de serem empenhadas ou liquidadas, por falta de disponibilidade de caixa, bem como não foi cancelado qualquer empenho.
"(C) do cumprimento do disposto no inciso II, e na alínea "b" do inciso IV, do art. 38".

O art. 38, da Lei 101/2000 LRF, diz que "A operação de crédito por antecipação de receita destina-se a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro e cumprirá as exigências mencionadas no art. 32 e mais as seguintes";
II – deverá ser liquidadas, com juros e outros encargos incidentes, até o dia dez de dezembro de cada ano;

Não foi realizada nenhuma operação de crédito por antecipação da receita, portanto não há o que comentar.

O art. 38, incisos II e IV, na alínea "b", da Lei 101/2000 LRF, se referente à antecipação de receita para atender insuficiência de caixa, no 1º quadrimestre de 2016, ou seja, janeiro/16 a abril de 2016, a administração não realizou qualquer antecipação de receita prevista no Inciso II, não há que se relatar.

Para dar cumprimento ao que determina o artigo 54, da Lei 101/2000 LRF, em seu parágrafo único, que diz:

"Parágrafo único. O Relatório também será assinado pelas autoridades responsáveis pela administração financeira, bem como por outro definido por ato próprio de cada Poder ou órgão referido no art. 20".

A Administração para dar cumprimento ao parágrafo 1º, do artigo 55, da Lei 101/2000 LRF, nomeou os responsáveis pelo presente relatório, os Srs.:
Gerso Francisco Gusso – Prefeito "Ordenador da Despesa";
Carmem Brandini Fongaro - Secretária de Fazenda "Responsável pelas Finanças";
Leomar Antônio Rotta – Contador "Responsável pelos Serviços Contábeis";
Edgar Martins, Controle Interno que foi nomeado em data de 31.08.07, através do Decreto nº 532/07.

A lei nº 221/06 de 20/12/06, criou e disciplinou o controle interno e Decreto 683/08, de 31 de março de 2008, que regulamentou-o.

"Parágrafo 2º O relatório será publicado até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder, com amplo acesso ao público, inclusive, por meio da imprensa oficial do Município".

Visando dar cumprimento ao parágrafo 2º, do Art. 55, da Lei 101/2000 LRF, a administração já convocou através do edital de convocação Edital nº 45/16 (quarenta e cinco barra dezesseis), toda a população para Audiência Pública para o dia 25 de maio de 2016, para avaliação das metas fiscais e após a audiência e avaliação será dado à publicidade em órgão oficial bem como por meio da imprensa oficial do Município.

Com relação ao relatório da execução orçamentaria, o 1º Bimestre de 2014, foi publicado em 20/03/14, e o 2º Bimestre de 2014, foi publicado em 23/05/14, o 3º Bimestre de 2014, foi publicado em 25/07/14 e o 4º Bimestre de 2014 foi publicado em 18/09/14, o 5º Bimestre de 2014 foi publicado em 22/11/14, e o 6º Bimestre de 2014 foi publicado em 29/01/15, 1º Bimestre de 2015 foi publicado em 24/03/2015 e o 2º Bimestre em 19/05/2015, o 3º Bimestre de 2015, foi publicado em 25/07/15 e o 4º Bimestre em 26/08/15, o 5º Bimestre de 2015 em 21/11/15 e o 6º bimestre de 2015, em 26/01/16, o 1º Bimestre de 2016 em 23/03/16 e o 2º bimestre ainda não publicado.

"O Relatório de Gestão, do 1º Semestre de 2014, foi publicado em 25/07/14, o 2º Semestre de 2014 foi publicado em 29/01/15, o 1º Semestre de 2015 publicado em 25/07/15, e o 2º Segundo semestre de 2015, em 26/01/15, todas as publicações foram feitas através do órgão oficial do Município, Empresa Gráfica e Editora Cantu Ltda., Correio do Povo do Paraná"

"Parágrafo 3º O descumprimento do prazo a que se refere o Parágrafo 2º, do Art. 51".

No art. 51, parágrafo 2º, da Lei 101/2000 LRF, diz que, "O Poder Executivo da União promoverá, até o dia trinta de junho, a consolidação nacional e por esfera de Governo, das Contas dos Entes da Federação, relativas ao exercício anterior a sua divulgação, inclusive por meio eletrônico de acesso público."

Parágrafo 2º se refere "O descumprimento dos prazos previstos neste artigo implicará, até que a situação seja regularizada, que o ente da Federação receba transferências voluntárias e contrate operação de credito, exceto as destinadas ao refinanciamento do principal atualizado da dívida Mobiliária".

Com relação ao parágrafo 3º, do Art. 55, da Lei 101/2000 LRF, vem sendo cumprido com o encaminhamento a STN (Secretaria do Tesouro Nacional) dos relatórios abaixo:

RREO- Relatório Resumido da Execução Orçamentária 1º Bimestre de 2014, CVA (20140714134641007012500)
RREO- Relatório Resumido da Execução Orçamentária 2º Bimestre de 2014, CVA (20140715174114007020400)
RREO- Relatório Resumido da Execução Orçamentária 3º Bimestre de 2014, CVA (20140915181013007034850)
RREO- Relatório Resumido da Execução Orçamentária 4º Bimestre de 2014, CVA 20141017134650007042690)
RREO- Relatório Resumido da Execução Orçamentária 5º Bimestre de 2014, CVA (20141222085319007057770)
RREO- Relatório Resumido da Execução Orçamentária 6º Bimestre de 2014, (20150219185549007064440)
RREO- Relatório Resumido da Execução Orçamentária 1º Bimestre de 2015. (00.1G.6N-R)
RREO- Relatório Resumido da Execução Orçamentária 2º Bimestre de 2015, (00.2P.KK-W).
RREO- Relatório Resumido da Execução Orçamentária 3º Bimestre de 2015, (00.6Y.J2-5)
RREO- Relatório Resumido da Execução Orçamentária 4º Bimestre de 2015, (00.9F.ZL-J)
RREO- Relatório Resumido da Execução Orçamentária 5º Bimestre de 2015. (00.VL.0N-C)
RREO- Relatório Resumido da Execução Orçamentária 6º Bimestre de 2015, (00.DK.7L-G)
RREO- Relatório Resumido da Execução Orçamentária 1º Bimestre de 2016. (enviado)
RREO- Relatório Resumido da Execução Orçamentária 2º Bimestre de 2015, (não enviado)
O RGF Relatório de Gestão Fiscal 1º Semestre de 2014, CVA (20140915185358002012700)
O RGF Relatório de Gestão Fiscal 2º Semestre de 2014, (20150312112233002021910)
O RGF Relatório de Gestão Fiscal 1º Semestre de 2015, (00.74.JV-0)
O RGF Relatório de Gestão Fiscal 2º Semestre de 2015, (00.DK.9C-S)
Balanço Anual de 2014 (00.19.R9-K)
Balanço Anual 2015 (enviado)
COC Cadastro de Operação de Crédito ano base 2014, (enviado)
COC Cadastro de Operação de Crédito ano base 2015, (enviado)

"Parágrafo 4º Os relatórios referidos nos art. 52 e 54, deverão ser elaborados de forma padronizada, segundo moldes que poderão ser atualizados pelo conselho de que trata o Art. 67".

Os Relatórios apresentados estão de conformidade com o que determina os Art. 52 e 54, da Lei 101/2000 LRF, estão sendo apresentados de forma clara; os relatórios de Execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial nos moldes do que determina a Lei 4.320/64, não deixando dúvida com relação aos valores apresentados sendo de fácil entendimento.

Conclusão.

Concluindo, diríamos que todos os itens estão dentro dos índices aceitáveis pela legislação em vigor, e serão apresentados na audiência pública marcada para o dia 25 de maio de 2016, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Três Barras do Paraná, perante a Comissão da Câmara Municipal encarregada de acompanhamento da Execução orçamentária, nomeada pela Resolução nº 004/2011.

O parecer final do presente Relatório caberá a Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária, do Poder Legislativo Nomeada pela Resolução nº 004/2011, a qual caberá a deliberação final.

Três Barras do Paraná, em 20 de maio de 2016
Gerso Francisco Gusso – Prefeito - "Ordenador da Despesa";
Carmen Brandini Fongaro - Secretária de Fazenda "Responsável pelas Finanças";
Leomar Antônio Rotta – Contador "Responsável pelos serviços contábeis";
Edgar Martins - Controle Interno, nomeado em 31.08.07, através do Decreto nº 532/07.

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
Estado do Paraná

LEI Nº 1446/16
Data 24/05/16

SÚMULA: Altera a denominação de Escola Municipal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º- Fica alterada a denominada de Escola Municipal do Campo João Mello de Moraes, para Escola Municipal do Campo **Professora Dilse Marilisa Ronsani - Ensino Fundamental e Educação Infantil** a unidade escolar construída sobre o lote nº 38-1-1 da gleba nº 07 da localidade de Alto Alegre, município de Três Barras do Paraná.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 24 de maio de 2016.

GERSO FRANCISCO GUSSO
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
Estado do Paraná

LEI Nº 1447/16
Data 24/05/16

SÚMULA: Autoriza a utilizar energia elétrica, da torre de transmissão da Linha Nova, pela empresa S.C. Terres & Cia Ltda. ME, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º- Fica autorizada a empresa S.C. Terres & Cia Ltda. ME inscrita no CNPJ sob o nº 11.468.308/0001-82, com sede na Av. Brasil nº 159, centro, da cidade de Três Barras do Paraná, a utilizar a energia elétrica da torre de transmissão da Linha Nova, por um período de 03 (três) meses.

Parágrafo único. A utilização da energia elétrica do Município é para possibilitar a instalação e funcionamento de aparelhos de internet, até que seja liberado pela Companhia Paranaense de Energia (COPEL), o fornecimento da referida energia elétrica.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 24 de maio de 2016.

GERSO FRANCISCO GUSSO
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICIPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ – PARANÁ

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO ao contrato Nº 26/2015

CLÁUSULA PRIMEIRA.
A CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR TOTAL DO CONTRATO
Fica acrescentado no valor global do R$ 5.886,00 (Cinco mil oitocentos e oitenta e seis reais).
CLÁUSULA SEGUNDA
A CLÁUSULA TERCEIRA - passa a vigorar com a seguinte redação:
O presente contrato será prorrogado por mais 7 (sete) meses, a contar da data de assinatura do presente Termo Aditivo.
PARTES: Município de Três Barras do Paraná e Nova Vida Acessórios para informática Ltda - EPP
FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93 e Pregão Presencial Nº 11/2015.

Três Barras do Paraná, 22 de março de 2016.

Gerso Francisco Gusso
Prefeito Municipal